

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Portaria n.º 317/2012

**ATA**

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 14:00h, na sala B 201, deste edifício, situado na Rua João Parolin, n.º 224, a Comissão Permanente de Licitação (Portaria n.º 317/12), reuniu-se para a realização da **LICITAÇÃO 04/2013**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global. Processo Administrativo Digital – PAD n.º 5236/2013, por meio do qual este Tribunal Regional Eleitoral do Paraná demonstra interesse na construção de Fórum Eleitoral no Município de Paraíso do Norte/PR. Na data e horário marcados, compareceu as seguintes empresas: 01) Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP; 02) Konenge Construção Civil Ltda. EPP e 03) Plamem Planejamento e Construções Ltda. EPP. Iniciados os trabalhos foram abertos os envelopes de habilitação e procedida a consulta on-line no SICAF. Após análise da documentação, a empresa Konenge Construção Civil Ltda. EPP foi considerada inabilitada por não atender ao item 4.2 “c” do edital (os atestados apresentados não abrangem a parte civil e estrutural), sendo devolvido ao representante o envelope de preços. A empresa Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP foi considerada habilitada. A sessão foi suspensa para diligências em relação aos atestados apresentados pela empresa Plamem Planejamento e Construções Ltda. EPP. A Comissão Permanente de Licitação dá por encerrados os trabalhos, lavrando esta ata, devidamente assinada por seus membros e pelos presentes, integrando a ata a folha de observações.



**BEATRIZ RODRIGUES DE MELO**

Presidente da CPL



**CLEBER WILLIAN RODRIGUES DE LARA**

Membro da CPL



**JULIAN VELLOSO PUGH**

Membro da CPL



Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda.



Konenge Construção Civil Ltda. EPP

**CONCORRÊNCIA N° 04/13**

**Abertura: 30/08/2013 - 14:00 horas**

**FOLHA DE OBSERVAÇÃO**

**EMPRESA:** Construtora Massow Empre. Imob. Ltda.

**REPRESENTANTE:** Carlos A. Sturion de Paula.

**Observações:** Com relação ao Edifício I da  
empresa Plamão, verifique a validade  
do laudo de Condão Negativa do Falônia/  
Responso Técnico, uma vez que des  
concorda com item 4.2.b, além do  
Sicaf é obrigatório a apresentação  
da mesma com validade vigente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Portaria nº 317/2012

**TERMO DE RENÚNCIA**  
**Concorrência 04/2013**

Venho através deste renunciar ao prazo de recurso referente à **fase de habilitação**, estabelecido no Artigo 109, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, da licitação em epígrafe.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

**REPRESENTANTE:**

ODIR DE OLIVEIRA

**EMPRESA:**

KONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**CNPJ:**

18 161 731 /0001-05

**ASSINATURA:**

